



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



## LEI Nº. 914/2026

**EMENTA:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, sobre o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ faço, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Cruzmaltina — **COMTUR/CRUZMALTINA**, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Cruzmaltina.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III- Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- IV- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V- Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI- Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII- Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII- Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX- Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X- Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII- Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XIII- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV- Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;
- XV- Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



todos;

XVI- Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII- Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX- Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI- Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXII- Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIII- Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR/CRUZMALTINA;

XXIV- Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXV-Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVI-Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Cruzmaltina.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



**Parágrafo único.** O COMTUR/CRUZMALTINA será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma tripartite, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil, e será composto por no mínimo 03 (três) membros titulares.

**Art. 4º** Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º A escolha dos representantes não governamentais dar-se-á através de Edital de Convocação Publicado no Portal da Transparência em Diário Oficial, onde as entidades da iniciativa privadas e sociedade civil indicarão seus representantes através de ofício encaminhado para a Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e Entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTUR/CRUZMALTINA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º** Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. No caso de renúncia do titular será necessária uma nova convocação para substituir o suplente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



**Art. 6º** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR/CRUZMALTINA, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 9º** As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR/CRUZMALTINA serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** O COMTUR/CRUZMALTINA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Turismo de Cruzmaltina terá a seguinte estrutura:

I- Sessão Plenária;

II- Mesa Diretora;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



§1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR/CRUZMALTINA, indicará o Secretário do Conselho Municipal de Turismo com a aprovação dos membros do Conselho.

§5º O detalhamento da organização do COMTUR/CRUZMALTINA será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Cruzmaltina — FUMTUR/CRUZMALTINA, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

**Art. 13.** Constituirão receitas do FUMTUR/CRUZMALTINA:

- I-Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II-As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV- As advindas de acordos ou convênios;
- V- Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR/CRUZMALTINA integrará o orçamento do município de Cruzmaltina em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR/CRUZMALTINA observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



§ 3º As receitas descritas no artigo 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Cruzmaltina.

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo titular da pasta responsável pela Política Municipal de Turismo, cuja designação oficial ocorrerá mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15.** Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II- Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III- Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 16.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR/CRUZMALTINA, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

**Parágrafo único.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR/CRUZMALTINA, serão prioritariamente aplicados em:

- I- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III- Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V- Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR/CRUZMALTINA e Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Cruzmaltina.

## CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19:** Fica revogada a Lei Municipal nº 774, de 06 de julho de 2023, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.

**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**

*Prefeito Municipal*